

1 A quem se destina

O Subsídio de Educação Especial é um apoio destinado a crianças e jovens com deficiência permanente, com idade até aos 24 anos.

Tem como propósito compensar as famílias com os encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou com o apoio individual de técnico especializado de que necessitem.

Pode, contudo, ser paga diretamente à escola ou ao prestador do serviço de apoio individualizado, a pedido do requerente ou por determinação dos serviços da Segurança Social, caso tenham conhecimento de que não está a ser utilizada para o fim a que se destina.

2 Condições de atribuição

- Comprovada redução permanente da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
- Não exerçam atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
- Frequentem ou careçam de frequentar estabelecimentos de educação especial que impliquem pagamento;
- Necessitem de apoio individual por técnico especializado, ainda que não frequentem o ensino especial.

3 Até quando pode requerer

Em caso de frequência de estabelecimento:

- Até ao mês anterior ao do início do ano letivo;
- Durante todo o ano letivo, no caso de posterior verificação da deficiência, ou se encontrar uma vaga;

Apoio Individual:

- Durante todo o ano letivo, desde que se torne necessário o apoio individual.

4 Pode acumular com...

Apesar das famílias beneficiárias não poderem receber subsídio por assistência a terceira pessoa, este apoio pode prever o benefício simultâneo com:

- A bonificação por deficiência;
- O abono de família para crianças e jovens;
- A prestação social para a inclusão;
- Pensão de sobrevivência ou de orfandade.

5 Não pode acumular com...

- Subsídio por Assistência de 3.ª pessoa.

6 Quanto se recebe

O valor do subsídio é definido tendo em conta o custo real da educação por criança ou jovem com deficiência e varia com:

- A mensalidade do estabelecimento;
- O valor do apoio;
- O rendimento do agregado familiar (a.f.);
- O número de pessoas do a.f.;
- As despesas com habitação;
- n.º de crianças/jovens com direito ao subsídio de educação especial.

Assim sendo, o seu montante é variável podendo inclusivamente **ser nulo**.

7 Documentos a Apresentar

Declaração Médica, Modelo GF 61—DGSS (primeiro requerimento);

Declaração Médica da necessidade e tipo de apoio (Modelo GF 62—DGSS);

Documento de identificação válido, relativo à criança/jovem, membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido);

Boletim da matrícula ou documento que o substitua (no caso de frequência de estabelecimento);

Declaração da entidade empregadora comprovativa de que não paga ao requerente qualquer subsidio para o mesmo fim;

Cédula profissional ou outro comprovativo de que o Técnico Especializado possui habilitação profissional específica e adequada à prestação do apoio individual;

Certidão comprovativa do registo do estabelecimento na Entidade Reguladora da Saúde;

Declaração de Rendimentos e da composição do agregado familiar (Mod. GF 54—DGSS);

Prova despesa anual com a habitação;

Fotocópia do documento comprovativo do IBAN;

8 Onde Pedir

Através da Segurança Social Direta;

Balcões da Segurança Social;

HABILITAR (esclarecimento, apoio no preenchimento dos requerimentos).

ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS HABILITAR

932 371 077

habilitaresclaresce@gmail.com

<http://paishabilitar.pt>



Subsídio de Educação Especial

Com o apoio

